

LEI N° 745/86

**“REAJUSTA OS SALÁRIOS E VENCIMENTOS
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS”**

A Câmara Municipal de João Monlevade decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - A partir de março do corrente ano, os níveis de vencimentos e salários dos servidores municipais ficam reajustados em 34% (trinta e quatro por cento).

Art. 2º - Os proventos dos inativos serão reajustados, a partir da mesma data e segundo o mesmo índice de reajuste concedido ao pessoal da ativa, nos termos do artigo anterior.

Art. 3º - O reajustamento acima aplicar-se-á sobre os salários em vigor a 28 de fevereiro de 1986.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, 19 de março de 1986.

**GERMIN LOUREIRO
Prefeito Municipal**